



## **AfAO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000667-68.2015.8.16.0121

**MASSA FALIDA DE D.C. MOLINA & CIA. LTDA.**, representada por **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado Administrador Judicial nos autos de falência supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

### **I – REMESSA DOS AUTOS À VARA EMPRESARIAL REGIONAL**

Inicialmente, cabe informar que nos termos do artigo 1º, §2º e Anexo III da Resolução n.º 426/2024<sup>1</sup> do TJPR, que dispõe sobre a criação de Vara Empresariais para processar e julgar as ações relacionadas ao Direito Empresarial, tais como Recuperações Judiciais e Falências, as ações falimentares anteriormente em trâmite em Nova Londrina devem ser remetidas à Macrorregião de Maringá/PR.

Sendo assim, requer a remessa dos autos para Vara Empresarial Regional de Maringá/PR, a fim de garantir a correta tramitação do feito, observando-se a legislação aplicável.

<sup>1</sup>[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?sessionId=633c6e70611c002ebc8e69defae8?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f42d85d1566e83714a5890bce7d44d8b88bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?sessionId=633c6e70611c002ebc8e69defae8?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f42d85d1566e83714a5890bce7d44d8b88bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e)



## II – REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA MASSA FALIDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO

Requer, outrossim, após a remessa dos autos à Vara Regional Empresarial de Maringá/PR, seja analisado o **requerimento de item 4 do mov. 150.1**, para nomeação da empresa CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. como Administradora Judicial (CNPJ n. 26.649.263/0001-10), mantido, todavia, o advogado que subscreve a presente como responsável pela condução do processo (art. 21, parágrafo único, LREF).

Além disso, requer, desde já, seja realizada a correta regularização da representação processual da Massa Falida de D.C. Molina & Cia Ltda., com a inclusão da Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. como sua representante legal, bem como **o cadastro do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515) como seu único procurador judicial**, a quem devem ser dirigidas todas as ulteriores intimações da Massa Falida, sob pena de nulidade (art. 76, parágrafo único, LREF).

Isso porque, desde a falência da sociedade empresária, **o juízo da falência torna-se indivisível** e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo, nos termos do artigo 76 da Lei 11.101/05.

Além disso, de acordo com o parágrafo único do artigo 76 do mesmo diploma legal supracitado, **todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá**



**ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.**

No entanto, no presente feito, mesmo após diversos pedidos de regularização da representação processual da Massa Falida, não houve o cadastro do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515) como seu patrono no sistema, vejamos:

| Informações Gerais                                                                  |                                                                    | Informações Adicionais |                    | Partes e Outros              |                                                                                                                                                                                                                                                          | Movimentações |  | Apensamentos (1) |  | Vínculos (0) |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|------------------|--|--------------|--|
| Autor                                                                               |                                                                    |                        |                    |                              |                                                                                                                                                                                                                                                          |               |  |                  |  |              |  |
|                                                                                     | Nome                                                               | RG                     | CPF/CNPJ           | Observação                   | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                |               |  |                  |  |              |  |
|    | GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. (citação e intimação online) |                        | 03.609.381/0001-07 | (citação e intimação online) | <ul style="list-style-type: none"><li>OAB 35659N-PR - MARCELO VINICIUS ZOCCHI</li><li>OAB 41782N-PR - DANIEL CARLETO</li><li>OAB 70666N-PR - ROGER ZANCO</li><li>OAB 71768N-PR - WELLINGTON LIMA</li><li>OAB 27473N-PR - MAURICIO SIDNEY FAZOL</li></ul> |               |  |                  |  |              |  |
| Réu                                                                                 |                                                                    |                        |                    |                              |                                                                                                                                                                                                                                                          |               |  |                  |  |              |  |
|                                                                                     | Nome                                                               | RG                     | CPF/CNPJ           | Observação                   | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                |               |  |                  |  |              |  |
|  | D.C. MOLINA & CIA LTDA                                             |                        | 08.638.228/0001-13 | Revel                        | Parte sem advogado                                                                                                                                                                                                                                       |               |  |                  |  |              |  |
| Terceiros                                                                           |                                                                    |                        |                    |                              |                                                                                                                                                                                                                                                          |               |  |                  |  |              |  |
|                                                                                     | Nome                                                               | RG                     | CPF/CNPJ           | Observação                   | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                |               |  |                  |  |              |  |
|  | (Credor da Massa Falida) ADRIANE MARCELO ALVES DE CARVALHO         | 42922927 SSP/PR        | 597.596.829-15     |                              | <ul style="list-style-type: none"><li>OAB 19924N-PR - ADRIANE MARCELO ALVES DE CARVALHO</li></ul>                                                                                                                                                        |               |  |                  |  |              |  |
|  | (Massa Falida) ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO                     | 63312428 SSP/PR        | 037.651.739-59     |                              | <ul style="list-style-type: none"><li>OAB 38515N-PR - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO</li></ul>                                                                                                                                                          |               |  |                  |  |              |  |

Cumpra frisar que, apesar de estar cadastrado como terceiro interessado no feito, **este Administrador Judicial não estava sendo intimado dos atos processuais, desde a decisão de mov. 342.** Com efeito, desde então, apenas foram expedidas intimações para a GP Distribuidora de Combustíveis S.A. acerca da prática dos atos processuais. Dessa forma, a regularização da representação processual da Massa Falida é a medida que se impõe.

Oportunamente, atendendo ao contido no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, informa-se que esta Administradora Judicial se encontra disponível aos credores por meio do e-mail [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br), e presencialmente, mediante agendamento, no endereço da sede constante no rodapé, a saber, Avenida Iguaçu, n. 2820, sala 1001, 10º andar, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-031, com atendimento das 09h00 às 17h30 e que todas as informações do



processo se encontram no seguinte endereço eletrônico  
<https://nasserdemelo.com.br/processo/d-c-molina-cia-ltda-epp/>.

### III – CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Da análise dos autos, esta Administradora Judicial verificou a necessidade de chamamento do feito à ordem, o que se justificada quando há necessidade de correção ou complementação de atos processuais, visando garantir a regularidade e a efetividade da prestação jurisdicional.

No caso em questão, verifica-se a existência de circunstâncias que demandam a intervenção do juízo para sanar eventuais omissões, esclarecer pontos controvertidos ou assegurar o devido processamento da causa.

Dessa forma, requer-se a adoção das medidas a seguir elencadas e essenciais para a adequação do feito, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme segue.

#### III. 1 – Publicação do Edital do Art. 99, §1º da Lei 11.101/05

A decisão de mov. 85.1 decretou a falência da sociedade empresária D.C. Molina & CIA Ltda. e determinou a intimação da falida para cumprir o contido no art. 99, VI e 104 da Lei 11.101/05, tendo o prazo transcorrido sem qualquer manifestação, já que a falida não dispõe de advogados constituído nos autos.

Dessa forma, requer-se a publicação do edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/05, que foi elaborado conforme os dados constantes do processo, pois o falido nunca apresentou a relação de credores no processo.





### III. 2 – Do Resultado do Renajud de mov.146.1

Ademais, em resposta ao resultado do Renajud de mov. 146.1, foram localizados 3 veículos, quais sejam:

| Lista de Veículos - Total: 3 |         |                |    |                   |                |            |                         |
|------------------------------|---------|----------------|----|-------------------|----------------|------------|-------------------------|
| <input type="checkbox"/>     | Placa   | Placa Anterior | UF | Marca/Modelo      | Ano Fabricação | Ano Modelo | Proprietário            |
| <input type="checkbox"/>     | AUY7368 |                | PR | SR/GUERRA AG GR   | 2011           | 2012       | D. C. MOLINA & CIA LTDA |
| <input type="checkbox"/>     | AUY7361 |                | PR | SR/GUERRA AG GR   | 2011           | 2012       | D. C. MOLINA & CIA LTDA |
| <input type="checkbox"/>     | AUY4604 |                | PR | SCANIA/G 420 A6X4 | 2011           | 2012       | D. C. MOLINA & CIA LTDA |

Figura 1 - Processo n.º 0000667-68.2015.8.16.0121 - mov. 146.1

Requer-se, além da restrição de transferência certificada no mov. 146.2, a restrição de circulação e licenciamento, bem como a intimação do sócio administrador para que informe o paradeiro dos veículos.

### III.3 – Instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público em favor das Fazendas

Não obstante, observa-se que não foi atendida a determinação do art. 7º-A da Lei 11.101/05, que trata da instauração de Incidentes de Classificação de Crédito Público em favor das Fazendas.

Desse modo, pugna-se pela instauração dos referidos incidentes, em favor do Município de Nova Londrina, do Estado do Paraná e da União.

### IV – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se:





i) a remessa dos presentes autos falimentares para a Vara Regional Empresarial de Maringá/PR, nos termos da Resolução de n.º 426/2024 do TJPR;

ii) análise do requerimento de item 4 do mov. 150.1, para nomeação da empresa CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. como Administradora Judicial (CNPJ n. 26.649.263/0001-10), mantido, todavia, o advogado que subscreve a presente como responsável pela condução do processo (art. 21, parágrafo único, LREF);

iii) a inclusão da Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. como representante legal da Massa Falida D.C. Molina & Cia Ltda.;

iv) o cadastro do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515) como único procurador judicial da Massa Falida, a quem deve ser dirigidas todas as ulteriores intimações desta, sob pena de nulidade (art. 76, parágrafo único, LREF);

v) a publicação do edital do art. 99, §1º, conforme minuta anexa;

vi) a inclusão de restrição de circulação e licenciamento dos veículos encontrado via Renajud (mov. 146);

vii) instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público, favor do Município de Nova Londrina, do Estado do Paraná e da União, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Londrina, 10 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177